

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

Atos do Governador

DECRETO

DECRETO Nº 58.072, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

Homologa Situação de Emergência nos Municípios de São Sepé, Boa Vista das Missões, Barra do Guarita, Guabiju, Gramado dos Loureiros e São Pedro das Missões - RS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, em conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional,

DECRETA:

Art. 1º Ficam homologados os Decretos expedidos pelos respectivos Prefeitos Municipais em razão dos eventos abaixo indicados, conforme a Classificação e Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE, como segue:

Processo administrativo nº	Município	Decreto Municipal nº	Evento	Área
25/0804-0000490-3	São Sepé	4.557, de 26 de fevereiro de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município.
25/0804-0000491-1	Boa Vista das Missões	18, de 7 de março de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município.
25/0804-0000492-0	Barra do Guarita	27, de 18 de março de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em toda a área rural do Município.
25/0804-0000495-4	Guabiju	20, de 13 de março de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município.
25/0804-0000496-2	Gramado dos Loureiros	17, de 12 de março de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município.

25/0804-0000499-7	São Pedro das Missões	7, de 6 de março de 2025	Estiagem, 1.4.1.1.0	em todo o território do Município.
-------------------	-----------------------	--------------------------	---------------------	------------------------------------

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os Decretos de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar aos Municípios afetados, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar dos Decretos dos Prefeitos Municipais, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 24 de março de 2025.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

EDUARDO LEITE
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
EDUARDO LEITE
Governador do Estado
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini
Porto Alegre
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 25 de março de 2025

Protocolo: **2025001237019**

Publicado a partir da página: **7**